

MUNICÍPIO DE SABUGAL
Câmara Municipal

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

1. Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, torna-se vital que os diferentes órgãos autárquicos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes.
2. A descentralização da atividade autárquica visa aumentar a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia.
3. Os municípios, por força do preceituado na alínea g). do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições no domínio da saúde, e que conforme fixado na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de competências próprias que visam apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção da doença.
4. As freguesias, por força do preceituado do art.º 7.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, dispõem de atribuições no domínio dos cuidados primários de saúde, ação social e proteção da comunidade.
5. De acordo com a alínea v) do n.º 1 do artigo 16 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à junta de freguesia “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia”.
6. Pretende-se através do envolvimento e da parceria apoiar a população mais próximo do local de residência através de um apoio integrado e holístico ao nível do apoio na área saúde, facilitando o seu acesso mais próximo das populações e melhorando a sua qualidade de vida, atendendo à vasta área geográfica deste concelho e à falta de médicos. Neste sentido, entende-se que um apoio mais próximo da freguesia de residência permitirá apresentar melhores apoios evitando deslocações e, por isso, são as juntas de freguesia melhor conhecedoras das necessidades destas. Até porque a OMS define a saúde como um estado de bem-estar total, físico e mental e não mera ausência de doença.

Entre a **Câmara Municipal do Sabugal**, enquanto órgão do Município do Sabugal, NIPC 506811662, com sede na Praça da República, no Sabugal, e com o endereço eletrónico geral@cm-sabugal.pt, representada pelo seu Presidente, Vitor Manuel Dias Proença, no uso da competência prevista na alínea a). do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante, e a **Junta de freguesia de Fóios**, NIPC 506 948 994, com sede em Largo da Praça, n.º 8, Fóios 6320-141, e com o endereço eletrónico jf-foios@sabugal.pt, representada pelo Presidente, Jaques Henriques, no uso das competências previstas nas alíneas a). do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como **Segunda Outorgante**, é celebrado, o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do protocolo

O presente protocolo tem por objeto o apoio ao nível da saúde entre a Câmara Municipal do Sabugal e a **Junta de freguesia de Fóios**, permitindo facilitar cuidados de saúde primários na proteção da comunidade nas freguesias sem posto de atendimento médico em funcionamento, evitando deslocações da sua residência e protegendo os mais vulneráveis.

Cláusula 2.ª | Forma do protocolo

O presente protocolo é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Prazo do Protocolo

O período de vigência do presente protocolo é o ano de 2026, podendo este ser prorrogado, revogado ou alterado por mútuo acordo das partes e obedecendo sempre a forma escrita.

CAPÍTULO II – Apoio ao Nível da Saúde

Cláusula 4.ª | Funções Inerentes ao Apoio ao Nível da Saúde, Ação Social e Proteção da Comunidade

1. Promover o apoio aos residentes na freguesia ao nível da saúde, sobretudo com a preocupação de assegurar que todos tenham acesso aos cuidados de saúde de que necessitam.

2. Providenciar a limpeza, desinfeção, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como o uso de todos os EPI - Equipamentos de Proteção Individual - necessários à proteção das pessoas;
3. Referenciar à Ação Social da Câmara Municipal todos os casos que necessitem de apoios complementares, nomeadamente ao nível de teleassistência a pessoas sozinhas e isoladas, apoio ao nível de medicação (através dos requisitos elegíveis pelo protocolo ABEM) e cartão social (através dos requisitos constantes no Regulamento de Apoios Sociais).

CAPÍTULO III – Recursos Financeiros

Cláusula 5.ª | Recursos Financeiros e critério de atribuição

Os recursos financeiros destinados à execução deste protocolo de colaboração são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante a que corresponde o constante no Anexo em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo deste protocolo e dele faz parte integrante. (critérios de apoio).

Critérios de Apoio			
≤ 200 habitantes	≥ 201 habitantes	≥ 400 habitantes	≥ 600 habitantes
125 €	250 €	350 €	450 €

Cláusula 6.ª | Recursos Humanos

Os recursos humanos destinados à execução deste protocolo de colaboração são disponibilizados pela Segunda Outorgante, de acordo com as necessidades identificadas pela segunda outorgante;

Cláusula 7.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente protocolo de colaboração, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a). Prestar apoio técnico ao nível da Ação Social à Segunda Outorgante;
- b). Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do protocolo e apoio técnico;
- c). Aprovar os relatórios anuais de acompanhamento referente à execução do presente protocolo, com a avaliação das evidências e apoios prestados.

Cláusula 8.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente protocolo de colaboração, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
- Exercer* uma correta e atempada colocação do apoio ao nível da saúde, procurando garantir um apoio de proximidade.
 - Efetuar* as diligências/procedimentos necessários de modo a garantir as condições de segurança.
 - Entregar* à Primeira Outorgante os dados necessários solicitados pela primeira outorgante, de modo a ser possível a elaboração pela Segunda Outorgante dos relatórios a que se refere a cláusula 7.ª;
 - Designar* um representante para a verificação do modo de cumprimento do protocolo de colaboração e verificação do apoio a prestar à população na área da saúde ao nível dos cuidados de saúde primários;
 - Cumprir* todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares.

Cláusula 9.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste protocolo, podem os representantes indicados por ambas reunir-se sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o objeto da colaboração.

Cláusula 10.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

A Primeira Outorgante pode solicitar à Segunda Outorgante, relatórios que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 11.ª | Pagamentos

A Primeira Outorgante efetuará o pagamento trimestral à Segunda Outorgante, sendo obrigatória a entrega pela Segunda Outorgante do mapa de controlo trimestral, com a indicação do número de pessoas apoiadas, devendo o mapa ser entregue no Setor de Ação Social, até ao dia 5 do trimestre seguinte.

Cláusula 12.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do apoio em causa.

Cláusula 13.ª | Verificação do cumprimento do objeto do protocolo

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do protocolo de colaboração pela Segunda Outorgante, mediante a articulação efetuada com as juntas de freguesia, de visitas efetuadas no local da prestação dos cuidados de saúde primários, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do presente protocolo de colaboração são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO IV – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO PROTOCOLO

Cláusula 14.ª | Modificação do protocolo

1. O presente protocolo de colaboração pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de celebração do protocolo de colaboração e que tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé.
2. Qualquer modificação ao protocolo de colaboração deve revestir a forma escrita.

Cláusula 15.ª | Suspensão do protocolo

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente protocolo de colaboração pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) *Impossibilidade* temporária de cumprimento do protocolo, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b). *Por* razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.

Cláusula 16.ª Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do protocolo, as partes outorgantes podem resolver o presente protocolo quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 17.ª | Revogação

As Partes podem, por mútuo acordo, denunciar o presente Apoio.
A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 18.ª | Caducidade

O protocolo de colaboração caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do protocolo de colaboração, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico para presidencia@cm-sabugal.pt
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do protocolo deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Entrada em vigor

O presente protocolo produz efeitos a partir da aprovação em reunião de Câmara Municipal.

Cláusula 21.ª | Publicidade

Este protocolo de colaboração é publicitado através dos meios habituais em uso pelo Município do Sabugal.

Parágrafo único:

O Protocolo de Colaboração foi aprovado em reunião de Câmara Municipal do Sabugal em 21 de janeiro de 2026

Anexo**Mapa financeiro do Protocolo de
Colaboração**

Junta de freguesia	Valor Mensal	Valor Trimestral	Total do ano
Junta de freguesia de Fóios	250,00 €	750,00 €	3 000,00 €

TOTAL PREVISTO PARA A FREGUESIA DE FÓIOS EM 2026: 3.00,00€

Sabugal, 21 de janeiro de 2026

Presidente da Câmara Municipal,
Assinado por: **VÍTOR MANUEL DIAS PROENÇA**
Num. de Identificação: 08241951
Data: 2026.03.04 15:57:15+00'00'

Presidente da Junta de Freguesia de Fóios,


Jaques Henriques

